



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA 124/2023/SGP - Manaus, 23 de fevereiro de 2023

Designa o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no biênio 2022/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 207/2015, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o Contrato nº 08/2019, com a operadora de plano de saúde UNIMED FAMA, com vigência até 30.04.2023,

CONSIDERANDO os registros de reclamações recebidas pela Seção de Benefícios e Estágio - SEBES, em virtude do descredenciamento de diversos profissionais da UNIMED FAMA, sem a prévia informação aos beneficiários, além de demoras nos atendimentos,

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores e a consequente necessidade de estabelecer princípios e diretrizes para nortear a atuação dos órgãos do Poder Judiciário sobre a questão,

CONSIDERANDO as informações constantes no DP nº 863/2018, do ESAP,

CONSIDERANDO as demais informações contidas no e-SAP nº 1069/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores - CAIS, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região:

- Membro representante do 2º Grau e Presidente

Desembargador do Trabalho Presidente

- Membro representante do 1º Grau

Juíza Auxiliar da Presidência

- Representante da Área de Saúde

Diretor da Coordenadoria de Saúde

- Representante da Área de Gestão de Pessoas

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

- Representante dos servidores

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho - SITRAAM/RR

Art. 2º São atribuições do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de

Magistrados e Servidores - CAIS:

I - implementar e gerir a Política no seu âmbito de atuação, em cooperação com as unidades de saúde;

II - fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades de saúde;

III - atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV - promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política;

V - auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde;

VI - estabelecer parâmetros adequados e razoáveis para os reajustes dos valores cobrados pelas operadoras de plano de saúde contratadas;

VII - definir padrões mínimos de cobertura de planos de saúde e/ou auxílio saúde, bem como critérios de coparticipação;

VIII - supervisionar a qualidade dos serviços prestados pelas operadoras de plano de saúde contratadas e pelas unidades de saúde do Tribunal;

IX - recepcionar denúncias e reclamações contra as operadoras de plano de saúde contratadas;

X - propor ações ou procedimentos para obtenção de recursos orçamentários e capacitação de magistrados e servidores nas competências necessárias ao seu cumprimento;

XI - recomendar a contratação de serviço de auditoria externa especializada em apurar sinistralidade das operadoras de plano de saúde contratadas;

XII -propor a celebração de convênios entre os tribunais, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e entre instituições públicas para viabilizar a contratação de plano de saúde comum que ofereça melhores condições para seus usuários;

XIII - realizar estudo de viabilidade para a implantação da autogestão de saúde no âmbito deste Tribunal.

XIV - analisar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 3º O Comitê deverá se reunir trimestralmente, podendo ser convocada reunião extraordinária por qualquer um de seus membros, quando necessário.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 47/2019/SGP, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região